



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.034/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PbpPrev, concedendo Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais da Sra. Lígia de Andrade Sousa, Matrícula nº 084.226-5, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 8.117 dias de tempo de serviço, e idade de 53 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO DO RELATOR

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.034/16

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Lígia de Andrade Sousa
Órgão: PBPprev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.322/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.034/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais da Sra Lígia de Andrade Sousa, Matrícula nº 084.226-5, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 14:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 13:20



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 09:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO